



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-161800-51.2003.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo José Neves Villar, Agravado(s): VANIA ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Rulis de Jesus Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-6100-57.2005.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-106100-24.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): SIVALDO PIRES FILHO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1389-30.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): UBIRAJARA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Selma Marques Costa, Advogado: Dr. Cláudio André Acosta Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-842-34.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lucileia Santos Batista, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): GIULIANO RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-12197-59.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELLY OLIVEIRA AVANCINI, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20274-02.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FORTALEZA LIMPEZA CONSERVACAO TRANSPORTE E SERV LTDA-EPP, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Micheline Danusa Remonti, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, Agravado(s): IVONICE BRAGA BILHARVO, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Agravado(s): MARCOPOLO S.A. Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10525-36.2018.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WANDERLEY MENDES INACIO, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Agravado(s): SILVIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Soares de Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-86-58.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otavio Lucas Padula, Recorrido(s): ROSELY PICAZO GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-456-43.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FERNANDA BARBARA SANCHES DE LIMA, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-801-55.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELAINE OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1034-44.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): QUERCIA RODRIGUES FRANCA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11343-29.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANDERSON SILVA BRANDAO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11444-58.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERALDO JORGE HEIL, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-101450-03.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ROMULO SANDY BARCELLOS, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-579-55.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELDER BARRETO DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-2726-12.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARISTELA BASTOS BARDUZZI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): SANTANDERPREVI-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-10345-03.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): FERNANDO FERRARI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): SANTANDERPREVI-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-12729-59.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-3323-19.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESMAEL MARTINS SOLEDADE, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Dra. Valquíria Galvanin Maróstica, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10125-71.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIZELE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Motta Maia Werneck, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2312-78.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARINEUSA VERAS SILVA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11618-33.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C&A MODAS S.A. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): VIVIAN DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-21473-21.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA. Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): MARIA FERNANDA DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): VAHR-CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Paula Malinverno Dressler, Agravado(s): MS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A. Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1502-93.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCIS CLÁUDIO MOTA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1445-86.2017.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PASSOS TOURINHO FILHO, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1002233-84.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Ailton César Grizi Oliva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **PETIÇÃO DE ACORDO; Processo: ARR-2434-97.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMEM TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10645-56.2018.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LUÍS CARLOS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BENGÉ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A. Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR-166-69.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GUSTAVO LOBO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg-10227-18.2018.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO GOMES FUSCALDI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg-1001774-76.2018.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): APARECIDA RUIZ, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-4-16.2019.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ARIENE BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Naturimar Souza do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-8-84.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAQUEL VIEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-14-80.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Dr. Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Recorrido(s): LEILA GONÇALVES DE MELLO VILARES, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-17-41.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DJALMA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): CONSERP CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-31-88.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): DEJANILSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-116-89.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CICERO AMARO BEZERRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. Ana Cláudia Stevanato, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/C LTDA. Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-131-72.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Advogada: Dra. Marli Frota Vanin, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-173-93.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Agravado(s): LISIANI CELINA DA SILVA MEIRELLES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-233-55.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A. Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vanda de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-234-74.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CESAR RICARDO XAVIER LALLI, Advogada: Dra. Ana Paula Manfrinato, Agravado(s): T. SANCHES & CIA LTDA. Advogada: Dra. Lairde Andrian de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-252-70.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): CLEIDE LOPES DO NASCIMENTO RECKEL, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Embargado(a): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-299-40.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): JULIANA SILVEIRA ZANETTINI, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-326-27.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO VIS-SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO SANTEDICOLA FILHO, Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Advogado: Dr. Adriano Tenório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-331-43.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marconi dos Santos Fonseca, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-483-75.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALBERTO JOSÉ BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Anderson Clayton de Lima Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-506-35.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA CRISTINA FONSECA SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-523-27.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZABETH TEREZINHA DE PAULA, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando-se à análise do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-558-92.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-558-77.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAIRA FROHLICH, Advogado: Dr. Eduardo Witkowsky, Recorrido(s): REAL VIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-579-92.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): CLOVIS EVERTOM MENDES, Advogado: Dr. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-757-82.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PERCILIO PINTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR-842-35.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADELE DESIREE VIEIRA GATIS, Advogado: Dr. Otavio Leal Pires, Advogada: Dra. Karinne Dias Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Leal Roldao Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Newton O'Dwyer Filho, Advogado: Dr. Izabela Pinto Pimenta Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-853-06.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ DONISETTE KANTOVICK, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-858-02.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogada: Dra. Carla Pitanguiera





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bonfim, Agravado(s): JOSÉ CICERO DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-864-20.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO RICARDO ARGOLO MUNIZ, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-917-88.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO CATANEO SPOLAVORI, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR-935-85.2017.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): EDNA GOMES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-972-26.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamago Júnior, Agravado(s): AGHATA PANDOLFI ELIAS, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1055-27.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): MARIA LAUDÊMIA DE CASTRO ABREU, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1080-16.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA KAROLINE BARBOSA BORGES, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1081-78.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO ECELSON LIPSKI, Advogado: Dr. Eric Rosa da Silva Guimarães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA AQUÁRIO LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Jaime Belmiro Tasca, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1188-68.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): GABRIELA OLIVEIRA PINON RIZZI, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1196-90.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES SOARES, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR-1208-78.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): IVALDE FELINTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1209-82.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOHNNY SENS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A. Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1246-36.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): CLEIDSON COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência das matérias tratadas no recurso de revista, em face do não conhecimento tanto do agravo de instrumento quanto do recurso de revista, por deserção, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1325-24.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROBERTO RIVELINO MORENO BENEDETTI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Florany Maria dos Santos Mota, Agravado(s): BOA VISTA ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1358-86.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): JOSÉ GENILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Jânio Viana Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20%. **Processo: Ag-AIRR-1403-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**94.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO GUIMARAES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1429-25.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): PRICILA BRITO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1523-54.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LÉLIO PAULO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1534-24.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): JOÃO LUIZ ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1535-31.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAURA SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Saul Carneiro Baldivieso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BIRITINGA, Advogado: Dr. Pedro Barreto Paes Lomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1536-07.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCINA ELIDONIA PONTES ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cabral, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI)-QUITTAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO-AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral reconhecida pelo Tribunal Regional em razão da adesão da autora ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), restringindo a quitação às parcelas consignadas expressamente no TRCT, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento dos demais pedidos contidos no recurso ordinário patronal, bem como do recurso ordinário da outra reclamada e do recurso ordinário da autora. **Processo: Ag-AIRR-1541-80.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procurador: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FRANCISCO ROGERES DO N SOUSA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "responsabilidade subsidiária-ente público", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esse tema. **Processo: Ag-AIRR-1564-91.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): IVALDO BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1597-28.2015.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): HEINRICH SIQUEIRA MOSER, Advogado: Dr. André Galvão Vasconcelos de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1726-54.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Recorrido(s): FRANCISNETE DOS ANJOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Oberdan Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Expedito Barbosa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do D.F. pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR-1773-18.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RODRIGO SILVEIRA SIEBERS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Fernanda Lopes Martins, Agravado(s): POSTO SÃO RIO LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Volkmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1919-19.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ESTEVAM SERAFIM, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 125 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS/2002. Custas em reversão, das quais é isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita no Juízo de 1º Grau. **Processo: Ag-RR-2011-07.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVONETE MESQUITA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Alves, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2139-19.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISANGELA VANTUIR DRAGER, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, durante todo o período de vigência do contrato de trabalho, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão pela ré, sobre



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00. **Processo: Ag-AIRR-2192-20.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS BORN, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 934-943, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-2334-50.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Andrei de Oliveira Rech, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): RENAN LOPES LEME, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Advogado: Dr. Ronan Wielewski Botelho, Advogada: Dra. Cássia Rocha Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-2454-88.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): ROBERTO TOSHIO UTSUNOMIYA, Advogada: Dra. Alexcia Fernanda Mendes Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-2904-57.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LILIAN SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A. Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-3170-83.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AURELIO RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10031-91.2017.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Gilberto Dai Pra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Dra. Jessica da Rosa Magalhães, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): RAFAEL WILLIAN DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10033-29.2019.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. Advogada: Dra. Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): MICHELE ATHAYDES DE GODOI, Advogado: Dr. Mayara Thiemi Saijo Narvaez, Advogada: Dra. Dalva Regina Godoi Bortoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "adicional de insalubridade", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-10144-51.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Embargado(a): ALEXANDRE CÉSAR KAWAKAMI, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10227-13.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EDERSON RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10233-21.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MIBA SINTER BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): CLAUDEMIR BELIZARIO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10271-90.2019.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Recorrido(s): MARIA ÂNGELA BARBOSA BELLONI, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-10272-85.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSVINO RICARDI-FAZENDA SAVANA, Advogado: Dr. Itamar Dall'Agnol, Agravado(s): JOSÉ HELIO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RRag-10331-28.2019.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): J.E. MEDES LTDA-ME, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): OLAVO FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Firmino, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho e acresceu à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-10354-31.2017.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Leite, Recorrido(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Vanclei Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10418-16.2018.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DÉCIO JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10437-37.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ROSIVALDO DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): CARPELO S/A, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10451-08.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DOURIVAL JOSÉ ROSA, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Sette, Agravado(s): DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A, Advogado: Dr. Irineu Minzon Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR-10519-63.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): TEREZINHA LÚCIA MARTINS, Advogada: Dra. Thereza Raquel Batista, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-BASE DE CÁLCULO-VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO-IMPOSSIBILIDADE-SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela autora, das quais fica dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR-10620-43.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA. Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Advogado: Dr. Celestino Carlos Pereira, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 340/342). **Processo: Ag-AIRR-10676-91.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ANA PAULA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Schauttz Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR-10676-43.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBSON SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira Douca, Agravado(s): VIACAO JUNDIAIENSE LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Graziela Roversi, Advogado: Dr. Donizete Aparecido Bueno, Agravado(s): TRANSURB TRANSPORTES URBANOS DE JUNDIAI LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RRAg-10717-15.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VIACAO RENASCENCA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Advogado: Dr. André Francisco da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MAC-CI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriella



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santana Ramirez, Advogado: Dr. Rogerio Augusto Campos Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): DECIO BELLON, Advogado: Dr. Nivaldo Silva Trindade, Advogado: Dr. Gustavo Kremer Romualdo, Agravado(s) e Recorrido(s): RMC TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Lilian Sousa Nakao, Agravado(s) e Recorrido(s): ATHENAS PAULISTA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Agravado(s) e Recorrido(s): OC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL CIMATTI, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos réus Viação Renascença de Transportes Coletivos Ltda e outros. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das rés MAC-CI Administração e Participações S/A e outra. **Processo: AIRR-10835-83.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDIR DOS REIS DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. Advogada: Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10838-52.2018.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): EDMARO JOSÉ MANFREDO, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10864-35.2017.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MÁRCIA CELI CANTELLI, Advogado: Dr. Luciano Roberto Cabrelli Silva, Agravado(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "dispensa discriminatória-portador de doença grave-cardiopatía", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esses temas. **Processo: Ag-AIRR-10897-88.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-10911-78.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEIA TORRAGOCA FRAGA-ME E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Soubihe, Agravado(s): KARINA HESPANHOL DE SOUSA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10915-45.2018.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Raphaella Cristine dos Santos, Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10929-42.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CLERY ORTIZ PAGOTO, Advogado: Dr. Alex dos Santos Ponte, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10947-83.2017.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEB' MAQ DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Douglas Luís de Godoi Júnior, Agravado(s): JURANDIR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Roberto Carloni, Advogado: Dr. José Maria Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-10972-12.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): SILVIA HELENA DE CAMPOS SECCO, Advogado: Dr. Edson José Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% para as horas trabalhadas em sala de aula além do limite de 2/3 estabelecido na Lei nº 11.738/2008. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-11049-77.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EUROSEC-EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS BISPO SOUSA, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Agravado(s): PLANVIL SEGURANÇA EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11073-88.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONIQUE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): ESTANCIA SELF SERVICE RESTAURANTE LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR-11132-43.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): WUELKER HUDSON DOS REIS, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APOIO E ATENDIMENTO A PESSOA-CIAAP, Advogado: Dr. Regis Vinicius Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: RR-11281-19.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Recorrido(s): MARIA BETANIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-11317-43.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-IUEGO, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogada: Dra. Patrícia Sodrê de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ AFONSO GOMES, Advogado: Dr. Lucas Pimentel Figueiredo, Agravado(s): MÁXIMA EMPREENDIMIENTOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11373-91.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): DIOGO CAMARGO PERES, Advogado: Dr. Fernando Henrique Petrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11375-10.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEOCI LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-11423-23.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONAN CARDOSO DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A. Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, quanto ao deferimento do adicional de insalubridade e reflexos pertinentes; e condenar a ré ao pagamento dos honorários periciais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-11498-13.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO CAMILO GONÇALVES FILHO, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Agravado(s): IBM-TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Túlio Bosque, Agravado(s): BRF S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-11559-62.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANESSA HELENA SOARES E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Recorrido(s): COMERCIAL DE ROUPAS E CALCADOS KALU LTDA, Advogada: Dra. Camila Lopes Cunha, Advogado: Dr. Alysson Rafael dos Anjos, Advogado: Dr. Gabriel Alves Diniz, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-11691-41.2016.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARLEIDE GONÇALVES VIANA, Advogada: Dra. Simoni Pfaifer Pellegrini, Agravado(s): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, Advogado: Dr. Tércio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11719-58.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11877-64.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DURATEX S.A. Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): VALDIR BRUNO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11946-41.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ebram Vilela, Agravado(s): ANA FLAVIA CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. Valéria Couto Taube, Agravado(s): HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SOCIEDADE CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Gabriela Ain da Motta de Souza, Advogado: Dr. Daniel dos Reis Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-12010-17.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA. Advogado: Dr. Luiz Antônio Nunes Filho, Advogado: Dr. Eric Roberto Paiva, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): PLANSEVIG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Gizele da Silva Alves, Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado pelo acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso quanto ao tema "enquadramento sindical", como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-12057-14.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Advogado: Dr. Robson Pereira Inácio, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12596-98.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogada: Dra. Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ZILDA RIBEIRO DE LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12639-81.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): KELY CRISTINA MARINELLI BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação aos temas "adicional por tempo de serviço" e "competência da justiça do trabalho", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12677-10.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRON MENDES NEVES, Advogada: Dra. Uyara Arruda Pereira, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): ENOQUE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Lucas Fleury Orsine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-13600-56.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RENATA ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-15040-67.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUCIANA FARIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. André Luís Garoni de Oliveira, Embargado(a): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-AIRR-18798-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Valdeми Mateus da Silva, Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Juízo de retratação não exercido. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR-20343-10.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOSÉ MAURO PRESTES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Recorrido(s): ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR-20459-11.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Vitoria Francisca Nascimento Assunção, Agravado(s): ADRIANO BRUM DA SILVA, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): LIBRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Iolanda Maria Bitelo da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luís Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñoz, Advogado: Dr. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Marcelo Motta Coelho Silva, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BANSICREDI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): COFRESINOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Iolanda Maria Bitelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20459-34.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE BRANDEBURSKI, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "BANRISUL-gratificação semestral-base de cálculo-horas extras-remuneração variável e abono de dedicação integral-ADI-integração-norma regulamentar" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-20495-26.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CRISTINA PASSUELLO CHAVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Advogada: Dra. Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, a fim de que no dispositivo do acórdão embargado, onde consta "[...] conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento", passe a constar "[...] conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento". **Processo: Ag-RRAg-20559-39.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): PAULO ROBERTO BASSO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-20563-30.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LMS COMERCIO E REPOSICAO DE PRODUTOS LTDA, Advogada: Dra. Christiane Cillo Campo Grande, Advogado: Dr. Felipe Shoroeder de Barros, Agravado(s): CRISTIANO MEDEIROS ISHIKAWA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA. Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Advogado: Dr. Alcionei Miranda Feliciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20587-74.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MAICON DUTRA DUARTE, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-20871-76.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): MARIA DE SIMAS SIGAL, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg-21052-85.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPECIALISTA-PRODUTOS PARA LABORATORIO S/A, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER LUÍS BITTENCOURT MOCINHO, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da ré e do autor. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-21412-07.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luís Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñoz, Advogado: Dr. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Agravado(s): CELSO JOHANN, Advogado: Dr. Kamerson Roberto Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Angelica Koltermann Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-21557-92.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLEURY S.A. Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): PAOLA SURIA CARBONI MACHADO, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Saruzi Maganha, Advogado: Dr. Joao Lucas Machado de Mattos, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cláudia Covello da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21557-76.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL-PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Kreling Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): MORVAN DIAS DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa; e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: ED-RR-52700-48.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Embargado(a): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher a fim de prestar esclarecimentos acerca da média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria e de sanar omissão acerca da aplicação do teto regulamentar previsto no Plano de Benefícios da Previ vigente na data da aposentadoria do reclamante (data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício), nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-55100-90.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): HAMILTON MARTINS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-55340-88.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLEMILTON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-83900-06.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THEOGNIS CASTEJON RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-85200-02.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: IVANALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CIFRA ENGENHARIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-87300-22.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-88600-96.2003.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cardoso Valle, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): BETÂNIA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100036-27.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procurador: Dr. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MARIZETE BARCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Rivas Vieira, Advogado: Dr. Priscila Korn Friggo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100110-35.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Agravado(s): GERCINEIA TEIXEIRA PRADO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento do Carmo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100220-05.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JUPIARA DE PAULA CASSIMIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Advogada: Dra. Carla Feliciano dos Santos, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100328-95.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GERSON FRANCELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Carvalho Cordeiro, Advogado: Dr. Jane Maey Lima, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100808-29.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): SIRLEA CRUS MELILA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100814-06.2017.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MÁRCIO BRAGA MAIA, Advogado:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Joécio Pereira da Costa, Advogado: Dr. William Pachioni, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogada: Dra. Jacqueline Vieira Bastos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101255-97.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARILDA ROSA MAIA, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101305-14.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Agravado(s): THAYS LUIZA MEIRELES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Josuel Thomaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101378-62.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JACQUELINE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MOPP MULTISERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101632-18.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Eva Azeredo Guedes Rosa da Silva, Agravado(s): GDX EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Bruna Cury Ribeiro Gatto, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-120900-36.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO DA SILVA NEVES, Advogada: Dra. Flávia Mattos e Santos, Agravado(s): MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Advogado: Dr. Renata de Medeiros Guimarães, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.-SEVIBA, Agravado(s): AFRANIO CEZAR OLIVA DE MATTOS, Agravado(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Agravado(s): MARCELO GUIMARAES PESSOA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-123000-18.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVA APARECIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Advogado: Dr. Dilermando Cruz Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-125140-71.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): RENATA FATORI PIASSI, Advogado: Dr. Maurício Benedito Ambrózio, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-130500-57.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAQUIM AGOSTINHO FRANCA, Advogado: Dr. Rodolfo Ricciulli Leal, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA PALMA, Advogado: Dr. Mônica da Silva Palma Souza, Agravado(s): GERALDO ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): ODETE FREIRE LEMES BARBOSA FRANCA, Agravado(s): J. A. FRANCA S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-130782-04.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PATRICK CUSTÓDIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Chagas, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): AGEMTE-ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO, Advogado: Dr. Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir em novo exame do recurso de revista do reclamado e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-160600-65.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): WALDECY JUSTINO ALVES, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Agravado(s): REQUIN TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Vander Campos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000027-65.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CORACAO SERTANEJO BAR E RESTAURANTE LTDA-ME, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): ANDERSON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno em relação ao tema "cerceamento de defesa". **Processo: Ag-RR-1000148-96.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JACQUELINE MOUCO DE LIMA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000444-88.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000593-97.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CCIC DO BRASIL INSPECTIONS CERTIFICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Sidney Pereira de Souza Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Toshihiro Takeishi, Advogada: Dra. Débora Manfiolli Arpagaus, Agravado(s): FABIO TEIXEIRA DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Eduardo Vega Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1000662-68.2017.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Jéssica Totte Vieira, Agravado(s): ADRIANO CARMO MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Luna Luchetta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1000697-96.2016.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): AMILTON BARBOSA MENEZES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): LOCAR UTIL-LOCACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR-1000721-62.2018.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): VILMAR RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1000808-66.2019.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVIA ALVES, Advogada: Dra. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): TECHNOLIMP COMERCIO E SERVICO LTDA-ME, Advogado: Dr. Anderson Pereira, Advogada: Dra. Tálita Tavares dos Santos, Recorrido(s): AGÊNCIA JOB WORK SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Selma Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1000855-90.2018.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GHEYZYANNYE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Advogado: Dr. Kelly Nascimento Gonçalves, Recorrido(s): STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que julgou procedente o pedido de devolução de contribuição assistencial descontada durante todo pacto laboral. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-1000887-61.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.-VIP E OUTROS, Advogado: Dr. Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOSÉ ALBIO LUIZ, Advogado: Dr. Cláudio Cesar de Camilo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto à "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ausência de transcendência da causa, e, quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo por inobservância de requisito intrínseco do recurso de revista. **Processo: RR-1001007-28.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA MÁRCIA RESENDE VAZ NUNES, Advogada: Dra. Ana Paula Leite de Venco, Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Advogado: Dr. Wesley de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 277/284 do seq. 1, no particular, que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos. Inverte-se a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: ARR-1001015-12.2018.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RITA DE CASSIA DE MATOS ARCANJO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Lisboa Sousa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora, por ausência de transcendência da causa. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: ED-RR-1001620-50.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Embargado(a): ADRIANA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Embargado(a): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Monique Polastro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1001631-79.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS, Advogado: Dr. Leonice Valentina Mariano Cucci, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): APARECIDO FERNANDO LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.-EMTU, Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001779-69.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1001806-15.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): GERALDO LADIMIR APARECIDO, Advogado: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira Andersen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001962-73.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIANO FERRO CREPALDI, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Recorrido(s): VIT-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): AMERICAN AIRLINES INC. Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das 3ª e 4ª reclamadas (Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e American Airlines INC.), delimitada ao período de vigência dos contratos de prestação de serviços firmados com a empregadora. Mantido o valor da causa. **Processo: RR-1002307-74.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSÉ ERIDAN DOMINGOS LOPES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Inocente Di Fazio, Advogada: Dra. Judite Nahas, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: Dr. Fabiana Cavalcante Wyatt, Advogada: Dra. Irene Schmitt, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CPTM-DIFERENÇAS SALARIAIS-PROMOÇÕES POR MERECIMENTO-CRITÉRIOS SUBJETIVOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia sete de dezembro do ano de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**